

ADITIVO PARA ALTERAÇÃO, ADIÇÃO E SUPRESSÃO DE DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Região do Maciço de Baturité-CE (CPSMB), **THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições previstas no § 2º do art. 20 do correspondente estatuto da autarquia equiparada,

CONSIDERANDO que foi votada em assembleia geral a prorrogação do atual mandato presidencial da autarquia equiparada pelo período de quatro meses (Ofício-circular nº 2126/2022/SESA-CE) e a necessidade de se materializar, positivar e consolidar alterações pretéritas, inclusive a criação do cargo de vice-presidente que integrará a chapa dos candidatos à eleição dos representantes legais do consórcio público de saúde, conforme deliberação na Assembleia Geral do CPSMB, datada de 13.03.2019;

CONSIDERANDO as práticas decididas em Assembleia Geral que vêm sendo reiteradamente homologadas e que divergem dos procedimentos formais previstos no estatuto;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público, conforme previsão legal estabelecida na Lei nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer um procedimento formal para a realização da eleição dos cargos de presidente e vice-presidente, representantes legais do consórcio público, tais como o prazo para a apresentação das chapas concorrentes contendo os nomes dos candidatos perante a secretaria executiva em prazo hábil para divulgação e conhecimento da assembleia geral, a alteração da forma de votação para a modalidade aberta, a possibilidade de realização do ato de votação em evento híbrido (virtual e presencial), entre outros critérios operacionais cruciais para a transparência e a regularidade operacional do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a revogação pelo Estado do Ceará da Portaria nº 2019/531, que antes definia o voto do ente estatal prioritariamente obedecendo os critérios técnicos de mortalidade infantil e mortalidade materna e, também, a necessidade de se revisar, rever e redefinir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembleia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado, nos termos do § 2º do art. 4ª da Lei nº 11.107/2005, haja vista que o critério agora é eminentemente subjetivo para todos os entes consorciados;

Vem propor e submeter à deliberação a presente proposta de aditivo ao estatuto do CPSMB, alterando, aditivando e suprimindo as seguintes cláusulas:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 24 com a criação do cargo de Vice-Presidente do consórcio público de saúde, passando a ter a seguinte redação:

Art. 24 A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será realizada na pessoa do vice-presidente eleito na chapa escolhida para a representação dos dirigentes da autarquia equiparada, nos moldes do que estabelece este estatuto.

Art. 2º Fica alterado o art. 11 do estatuto com a seguinte redação:

Art. 11. A assembleia geral será composta por todos os entes consorciados, os municípios integrantes e o estado do Ceará, representados pelos prefeitos e por representantes do estado, indicados pelo governador. Os entes poderão se fazer representar por pessoa previamente indicada e munida do ato de indicação formal do secretário de saúde do estado ou pelo respectivo vice-prefeito do ente consorciado municipal, ou secretário de saúde municipal, ou, ainda, por pessoa formalmente indicada como representante pelo governador ou prefeito.

Art. 3º Fica acrescentado um parágrafo único ao art. 12 do estatuto com a seguinte redação:

Parágrafo único. O voto para a escolha dos representantes legais da autarquia equiparada, presidente e vice-presidente, na data da assembleia geral previamente designada respeitada os prazos para a sua realização, se ordinária ou extraordinária, são indelegáveis pelos entes consorciados municipais.

Art. 4º Fica alterado o art. 15 do estatuto com a seguinte redação:

Art. 15. A assembleia geral será presidida pelo presidente do consórcio, chefe do poder executivo de um dos municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do consórcio, mediante proclamação de voto aberto na respectiva chapa concorrente apresentada, segundo o processo eleitoral estabelecido neste estatuto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por até 4 (quatro meses), permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 5º Fica acrescentado ao estatuto o art. 15-A e os incisos de I a VII, com a seguinte redação, consolidando-se ao texto original:

Art. 15-A. O processo de escolha da chapa concorrente aos cargos de presidente e vice-presidente deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Uma vez designada a data da assembleia geral para a escolha dos representantes legais do consórcio público de saúde, os interessados em concorrer às vagas de presidente e vice-presidente deverão protocolizar junto à secretaria executiva do consórcio ofício conjunto numerado com o pedido de inscrição da chapa no prazo de até 24h da hora determinada para a eleição, sob pena de indeferimento sumário da inscrição;

II – O ofício conjunto de inscrição deverá ser firmado pelos candidatos a presidente e vice-presidente, indicando os nomes para os respectivos cargos;

III – Os entes consorciados não poderão integrar mais de uma chapa concorrente, independente do cargo para o qual concorreram;

IV – No dia e hora designados para a eleição, as chapas serão apresentadas para a assembleia geral mediante divulgação e leitura pelo representante legal do consórcio público a todos os integrantes presentes, respeitado o quórum presencial ou virtual da maioria absoluta dos entes consorciados para a deliberação e voto;

V – O representante legal do consórcio tomará o voto aberto dos entes consorciados, na forma presencial ou virtual, de acordo com a presente ordem: 1º Aracoiaba, 2º Aratuba, 3º Baturité, 4º Capistrano, 5º Guaramiranga, 6º Itapiúna, 7º Mulungu, 8º Pacoti e 9º Estado do Ceará

VI – Em caso de empate de votos, o representante legal do consórcio terá atribuição de peso 2 (dois) na votação para a eleição dos membros para a presidência do consórcio;

VII – Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos de seus membros, respeitado sempre o quórum presencial da maioria absoluta dos membros integrantes do consórcio para a deliberação e votação.

Art. 6º Fica acrescentado o art. 19-A ao estatuto do Consórcio Público de Saúde da Região do Maciço de Baturité com a seguinte redação:

Art. 19-A. A assembleia geral é a instância máxima do consórcio público, conforme previsão legal estabelecida na Lei nº 11.107/2005.

Art. 7º Fica acrescentado o art. 19-B ao estatuto do Consórcio Público de Saúde da Região do Maciço de Baturité com a seguinte redação:

Art. 19-B. As assembleias gerais serão realizadas de forma híbrida, presencial e virtual, podendo as assinaturas dos representantes dos entes consorciados serem coletadas posteriormente, ou de forma digital.

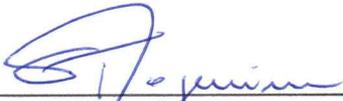
Art. 8º Estas alterações, aditivos e revogações entrarão em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicadas no DOE e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados, bem como posteriormente ratificados pelas casas legislativas dos entes consorciados.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, respeitado o princípio da publicidade.

Baturité, 13 de abril de 2023.



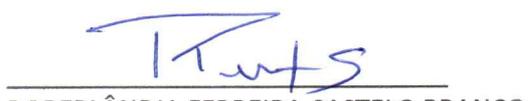
CPSMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DO MACIÇO DE BATURITÉ



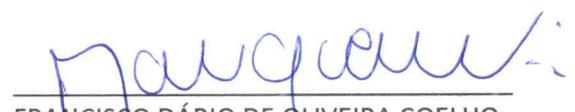
THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba/Ce
Presidente do CPSMB



ANTÔNIO SOARES SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Capistrano/Ce



ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
Prefeita Municipal de Guaramiranga/Ce
Vice- Presidente CPSMB



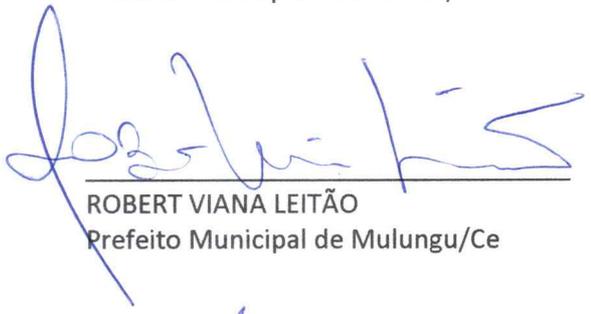
FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal de Itapiúna/Ce



HERBERLH CAVALCANTE MOTA
Prefeito Municipal de Baturité/Ce



JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito Municipal de Itapiúna/Ce



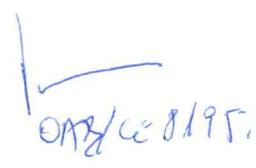
ROBERT VIANA LEITÃO
Prefeito Municipal de Mulungu/Ce



ÍCARO TAVARES BORGES
Superintendente Da Região De Fortaleza -
SRFOR



MARCOS VENÍCIOS NORJOZA GONZAGA
Prefeito Municipal de Pacoti/Ce


OAB/CE 8195